



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 7.280/2021, NOS MURAIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, EM QUE ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, SOLICITADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art 1º Fica o Município de Itajaí obrigado a divulgar nos murais das unidades básicas de saúde - UBS, a Lei nº 7.820/2021 em que estabelece o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo sistema único de saúde - SUS, no município de Itajaí.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei Ordinária, visa a divulgação, através da afixação de cartazes de divulgação do prazo estabelecido pela Lei nº 7.820/2021, em que define o prazo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo sistema único de saúde - SUS, no município de Itajaí. Considerando que o município de Itajaí não dispõe de centro de diagnóstico por imagem próprio e que a realização destes exames são feitos através de clínicas particulares, é razoável o prazo estabelecido em Lei para que se realize os exames.

Ademais, a população tem o direito à informação para cobrança do efetivo prazo. O projeto de Lei encontra respaldo constitucional e legal, pois pretende garantir o direito à informação do cidadão acerca de assuntos de interesse local e atender aos princípios que norteiam a Administração Pública. Ainda, não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas. Nesse contexto, a presente proposição concretiza os princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública. A transparência constitui um dos instrumentos indispensáveis para a construção de uma gestão comprometida com a democracia e a cidadania. Por meio do acesso à informação, permite-se maior controle social sobre eventuais ilegalidades, culminando com o aperfeiçoamento da própria atividade político-administrativa. Ante o exposto e certos da importância do projeto proposto, contamos com o apoio dos demais vereadores para tramitação e aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JULHO DE 2022

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB